



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 616/2022
Projeto de Lei CMC 043/2022

PARECER

Trata o presente processo da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Ilustre Vereador Paulo Foto, que *“dispõe ao Executivo para efetuar a instalação e/ou substituição de tampas e/ou grelhas de boca-de-lobo de ferro fundido e concreto por tampas e/ou grelhas de boca-de-lobo ecológicas, confeccionadas em material plástico reciclado, no município de Cariacica, e dá outras providências.”*

O presente projeto tem por finalidade a instalação de tampas ecológicas em bueiros e bocas de lobo, por representarem a preservação do meio ambiente.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Quanto a competência, verifica-se que a proposição em apreço estabelece obrigações para o Ente Executivo, bem como gera despesa a este, tornando assim, matéria pertinente à organização administrativa, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, vide artigo 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como, decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, artigo 90, inciso XII da referida Lei.

Portanto, a competência para regulamentação da matéria em análise é afeta ao Poder Executivo Municipal, por ser ele, à evidência, ato de gestão, inserido na esfera do poder discricionário do Prefeito Municipal, eis que, determina que este Ente Executivo indique o órgão para realização de obras e serviços de instalação e/ou substituição de tampas e/ou grelhas de bueiros e bocas de lobo no Município.

Em tempo, importante ressaltar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou acerca da ilegalidade de normas do Poder Legislativo que indicam atribuições (criam obrigações) ao Poder Executivo e seus Órgãos, em que é *“competência privativa do Chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo sobre matérias pertinentes à Administração Pública (CF/88, artigo 61, § 1º, II, “e”). Observância pelos estados-membros às disposições da Constituição Federal, em razão da simetria. Vício de iniciativa”*. (STF - ADI 2417/SP), bem como, *“se a competência que disciplina a gestão administrativa é privativa do*



